Chave de resposta – Questão 2 – Cargo 510

São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos: I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; e IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais. O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, é fundamental para a gestão das águas em território nacional e visa assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas e diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (solicitado apenas três):

I - Os Planos de Recursos Hídricos;

II - O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - A cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - A compensação a municípios;

VI - O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

As águas doces são classificadas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005, em:

- Classe especial: águas destinadas ao abastecimento para consumo humano (com desinfecção), a preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas e a preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral.

- Classe 1: águas que podem ser destinadas ao abastecimento para consumo humano (após tratamento simplificado), a proteção das comunidades aquáticas, a recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, a irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película e a proteção das comunidades aquáticas em Terras Indígenas.

- Classe 2: águas que podem ser destinadas ao abastecimento para consumo humano (após tratamento convencional), a proteção das comunidades aquáticas, a recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, a irrigação de hortaliças, plantas frutíferas e de parques, jardins, campos de esporte e lazer, com os quais o público possa vir a ter contato direto e a aquicultura e a atividade de pesca.

- Classe 3: águas que podem ser destinadas ao abastecimento para consumo humano (após tratamento convencional ou avançado), a irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e

forrageiras, a pesca amadora, a recreação de contato secundário e a dessedentação de animais.

- Classe 4: águas que podem ser destinadas a navegação e a harmonia paisagística.